Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

São Jerônimo

LEI MUNICIPAL N.º 1592 de 03 de fevereiro de 1999.

Obriga a colocação de rampa de acesso para cadeiras de rodas, nos prédios públicos, supermercados, escolas, bancos e repartições em geral de atendimento ao público, e da outras providências.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Presidente da Câmara Municipal de vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo, nos termos do Artigo 61, parágrafo 4.º da Lei Orgânica, a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a construção de rampa de acesso para cadeiras de rodas nos prédios públicos, supermercados, escolas, bancos, e repartições em geral que tenham atendimento ao público.

Art. 2º - E necessário a construção destas rampas, somente naqueles prédios que tenham necessidade de subir escadas, permitindo assim a entrada dos deficientes nestes locais, sem nenhum qualquer tipo de constrangimento.

Art. 3º - O prazo para cumprimento do disposto na presente Lei, para os prédios já construídos, será de 06 (seis) meses, a contar da Publicação da mesma.

Art. 4º - O não cumprimento deste dispositivo legal, após o transcurso do prazo previsto no parágrafo anterior, será cobrado uma multa equivalente a 10 URM mensal, até a realização da obra.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Jerônimo, 03 de fevereiro de 1999.

Ver. Evandro Agiz Heberle

Rua Osvaldo Aranha, 175 - Fone (Fax): (051) 651.1268
CGC: 90.893.439/0001-83 - CEP: 96.700-000 - São Jerônimo - RS